



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 371/80

DENOMINA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O INTERVENTOR MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua JULIETA VIANA (JU
LINHA), a rua - C - do Loteamento prolongamento Jardim Atlântico,
no sentido direcional Oceano Atlântico, Rodovia BR- 230.

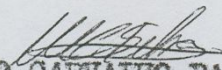
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE CABEDE-
LO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1980.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

- Interventor -


MAURÍLIO CARVALHO DA SILVA

- P/ Secretário -

Nº 372 de 31/12/80

LEDO 10
S. M. L.

APRESENTAÇÃO

A publicação do presente Código Tributário Municipal, é um esforço conjunto da equipe desta Interventoria, no sentido de contribuir para a uniformização do Sistema Tributário Municipal de Cabedelo, dentro do contexto da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional, definindo as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regulando o procedimento tributário.

O novo Código Tributário, vem de constituir um roteiro seguro para a cobrança dos tributos integrantes da Receita Municipal e por outro lado, disciplinar o seu recebimento, definindo a situação da sujeição passiva do contribuinte e do responsável, estabelecendo o lançamento, a arrecadação, a restituição, as infrações e penalidades, bem como as isenções e imunidades, determinando ainda, o processo fiscal e sua aplicação.

Esperamos, com esta iniciativa, ter atendido a um interesse e a uma necessidade de nossos agentes do fisco, dos contribuintes, do ministério público, dos advogados, dos contabilistas, entregando a legislação Tributária do Município, consolidada nesta edição.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, 2 de janeiro de 1981.

Sebastião Plácido de Almeida
Interventor

